



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

**ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA****Preço deste número - Kz: 220,00**

| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henriques de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, <a href="http://www.impresanacional.gov.ao">www.impresanacional.gov.ao</a> - End. teleg.: «Imprensa». | ASSINATURA     | Ano            | O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P. |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | As três séries | Kz: 440 375.00 |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | A 1.ª série    | Kz: 260 250.00 |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | A 2.ª série    | Kz: 135 850.00 |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | A 3.ª série    | Kz: 105 700.00 |                                                                                                                                                                                                                                                                              |

## SUMÁRIO

### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 197/12:**

Aprova a submissão do projecto de investimento privado denominado «VIDRUL — Vidreira de Angola, S.A.», no valor de USD 68.000.000,00 sob o regime contratual, bem como o Contrato de Investimento. — Revoga a Resolução n.º 26/05, de 25 de Julho, que aprova o contrato de investimento do projecto «Vidrub».

### Ministério do Ensino Superior e da Ciência e Tecnologia

**Decreto Executivo n.º 342/12:**

Cria na Universidade Piaget de Angola, o curso de Pós-Graduação Académica em Finanças Empresariais, que confere o Grau de Mestre e aprova o plano de estudo do curso criado.

**Decreto Executivo n.º 343/12:**

Cria na Universidade Piaget de Angola, o curso de Pós-Graduação Académica em Direito, que confere o Grau de Mestre e aprova o plano de estudo do curso criado.

**Decreto Executivo n.º 344/12:**

Cria na Faculdade de Direito da Universidade Katyavala Bwila, o curso de Pós-Graduação Profissional em Direito e aprova o plano de estudo do curso criado.

**Decreto Executivo n.º 345/12:**

Cria na Faculdade de Direito da Universidade José Eduardo dos Santos, o curso de Pós-Graduação Profissional em Direito e aprova o plano de estudo do curso criado.

**Decreto Executivo n.º 346/12:**

Cria na Faculdade de Direito da Universidade José Eduardo dos Santos, o curso de Pós-Graduação Académica em Direito, que confere o Grau de Mestre e aprova os planos de estudo do curso criado.

### Ministérios da Administração do Território, da Justiça e das Finanças

**Despacho Conjunto n.º 1944/12:**

Nomeia Justino Sapalo Kassemá Bambi, para exercer o cargo de Coordenador do Balcão Único do Empreendedor — «BUE», no Município do Kunhinga, Província do Bié.

**Despacho Conjunto n.º 1945/12:**

Nomeia Josemar Severino W. Tomás Mumbepia, para exercer o cargo de Coordenador do Balcão Único do Empreendedor — «BUE», no Município de Catabola, Província do Bié.

**Despacho Conjunto n.º 1946/12:**

Nomeia Isidro João Nambi, para exercer o cargo de Coordenador do Balcão Único do Empreendedor — «BUE», no Município de Nharea, Província do Bié.

**Despacho Conjunto n.º 1947/12:**

Nomeia Matondo Patrice E. S. Redavel Mbaqui, para exercer o cargo de Coordenador do Balcão Único do Empreendedor — «BUE», no Município de Camacupa, Província do Bié.

**Despacho Conjunto n.º 1948/12:**

Nomeia Basílio Lembe Salembé, para exercer o cargo de Coordenador do Balcão Único do Empreendedor — «BUE», no Município do Chinguar, Província do Bié.

**Despacho Conjunto n.º 1949/12:**

Nomeia Afonso da Costa, para exercer o cargo de Coordenador do Balcão Único do Empreendedor — «BUE», no Município do Chitembo, Província do Bié.

**Despacho Conjunto n.º 1950/12:**

Nomeia Nelito Vumbi, para exercer o cargo de Coordenador do Balcão Único do Empreendedor — «BUE», no Município do Kuemba, Província do Bié.

**Despacho Conjunto n.º 1951/12:**

Nomeia Jones Carlos Laurindo, para exercer o cargo de Coordenador do Balcão Único do Empreendedor — «BUE», no Município do Dala, Província da Lunda-Sul.

### Órgãos Auxiliares do Presidente da República

#### Casa Civil

**Rectificação n.º 10/12:**

A alínea c) da cláusula 21.ª do Decreto Presidencial n.º 161/12, de 2 de Julho, que aprova o Projecto de Investimento Privado «Empreendimento Comandante Gika».

**MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR  
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

## Decreto Executivo n.º 342/12

de 12 de Setembro

Considerando que a Universidade Piaget de Angola é uma instituição de ensino superior privada, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro:

Uma vez preenchidos os pressupostos legais para o funcionamento do curso de Mestrado em Finanças Empresariais na Universidade Piaget de Angola, à luz do Decreto Executivo n.º 29/11 de 3 de Março:

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o n.º 1 e 6 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10 de 24 de Fevereiro e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09 de 15 de Dezembro, determino:

1.º — É criado, na Universidade Piaget de Angola, o curso de Pós-Graduação Académica, que confere o Grau de Mestre:

Mestrado em Finanças Empresariais.

2.º — É aprovado o plano de estudo do curso criado no ponto anterior, constante do anexo do presente Diploma e que dele faz parte integrante;

3.º — O Plano de Estudo do curso, apenas pode ser alterado após a conclusão de um ciclo de formação e deve ser homologado pelo órgão de tutela;

4.º — O curso criado somente pode ser reeditado numa segunda edição e de forma contínua, após avaliação e acreditação pelo órgão de tutela;

5.º — São constituídas 30 vagas para a 1.ª edição, aprovada para 2013;

6.º — As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pela titular do Ministério do Ensino Superior e da Ciência e Tecnologia;

7.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publicque-se.

Luanda, aos 9 de Agosto de 2012.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira.*

| 1.º Ano                              |            |   |    |    |    |                                    |      |   |    |            |    |
|--------------------------------------|------------|---|----|----|----|------------------------------------|------|---|----|------------|----|
| 1.º Semestre                         | C.H.       |   |    |    |    | 2.º Semestre                       | C.H. |   |    |            |    |
|                                      | T          | P | TP | CR | TH |                                    | T    | P | TP | CR         | TH |
| Introdução à Ecometria               |            |   |    | 5  | 75 | Propriedade e Controlo de Empresas |      |   |    | 5          | 75 |
| Princípios de Finanças               |            |   |    | 5  | 75 | Recstruturação Empresarial         |      |   |    | 5          | 75 |
| Finanças Empresariais                |            |   |    | 5  | 75 | Futuros e Opções                   |      |   |    | 5          | 75 |
| Mercados e Investimentos Financeiros |            |   |    | 5  | 75 | Finanças Internacionais            |      |   |    | 5          | 75 |
| Análise Financeira                   |            |   |    | 5  | 75 | Metodologia de Investigação        |      |   |    | 5          | 75 |
|                                      |            |   |    |    |    |                                    |      |   |    |            |    |
|                                      |            |   |    |    |    |                                    |      |   |    |            |    |
|                                      |            |   |    |    |    |                                    |      |   |    |            |    |
| <b>Total Semestral</b>               | <b>375</b> |   |    |    |    | <b>Total Semestral</b>             |      |   |    | <b>375</b> |    |
| <b>TOTAL ANUAL 750</b>               |            |   |    |    |    |                                    |      |   |    |            |    |

[illegible]

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira.*